

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento Municipal de Gestão das Atividades nas Zonas Balneares de Setúbal

1. Enquadramento

A consulta pública, referente ao *Projeto de Regulamento Municipal de Gestão das Atividades nas Zonas Balneares de Setúbal* aprovado pela deliberação nº 741/2024, de 11 de dezembro, decorreu por um prazo de 30 dias úteis, a contar a partir da data da publicação do texto integral no Jornal das Deliberações nº23/2024, de 16 de novembro de 2024, sendo o presente relatório elaborado no seguimento da mesma.

O Projeto de Regulamento, ficou disponível para consulta na versão impressa e digital do Jornal das Deliberações, bem como no sítio eletrónico do Município de Setúbal, até ao dia 3 de fevereiro de 2025, inclusive.

No seguimento da transferência de competências concretizadas pelo Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, tornou-se necessário criar regras e procedimentos para concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos; assegurar a atividade de assistência aos banhistas; concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências delegadas.

O Regulamento proposto foi estruturado de forma geral com base na Lei da Água, Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, Programa de Ordenamento Espichel-Odeceixe e Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

2. Respostas à Consulta Pública

Durante o período em que decorreu a consulta pública, foram recebidos contributos por parte da Vereação do Partido Socialista, na reunião de Câmara de dia 11 de dezembro de 2024, e da Capitania do Porto de Setúbal, em documento rececionado no dia 3 de fevereiro de 2025.

No que refere aos contributos da Vereação do Partido Socialista, estes incidiram no *Artigo 25º - Venda Ambulante*, solicitando-se que ficasse claro o seguinte:

- *A cada Licença corresponde apenas um vendedor.*

Mesmo em situação de emissão de licença em nome coletivo, não pode operar em simultâneo mais do que um operador sob a mesma licença.

- *Cada requerente só pode candidatar-se a uma Licença por praia.*

Considerando que, relativamente às licenças para produtos alimentares, foram definidas duas Licenças por praia, cada operador - seja pessoa singular ou coletiva-, só pode concorrer a uma Licença por praia.

Analisada a proposta, procedeu-se às seguintes alterações:

1. Inclusão de alínea c. no ponto 1 do Artigo 25º com a seguinte redação:

“c. Em sede de candidatura à atribuição de Licença para venda de produtos alimentares, cada candidato – seja em nome individual, seja em nome coletivo -, apenas pode candidatar-se a uma Licença por praia”.

2. Inclusão de alínea d. no ponto 1 do Artigo 25º com a seguinte redação:

“d. A cada Licença emitida – seja em nome individual, seja em nome coletivo-, corresponde apenas a um vendedor em permanência na praia, não podendo operar vários vendedores sob a mesma Licença”.

No que refere aos contributos da Capitania do Porto de Setúbal estes incidiram: no *Artigo 3º - Definições*, com a proposta de inclusão da definição termo “*Área útil balnear*” de acordo com o constante no Programa de Ordenamento da Orla Costeira Espichel-Odeceixe; na retificação das entidades competentes em matérias descritas nos Artigos 6º ao 9º, incluindo-se a Capitania do Porto de Setúbal; e na área de segurança das atividades das empresas de animação turística referida no Artigo 23º.

Analisada a proposta, procedeu-se às seguintes alterações:

1. Inclusão de alínea e) no Artigo 3º com a seguinte redação:

“e) “Área útil balnear” - área de praia com sedimentos não consolidados, não colonizada por vegetação, sem desnível acentuado, delimitada com uma profundidade máxima de 50 metros acima da linha média de preia-mar.”

2. Inclusão da referência ao parecer da Capitania do Porto de Setúbal nos seguintes pontos:

- Ponto 1 do Artigo 6º
- Ponto 1 do Artigo 7º
- Ponto 1 do Artigo 8º
- Ponto 1 do Artigo 9º

3. Alteração da alínea h. do ponto 1 do *Artigo 23º - Atividades de animação turística ou recreativa*, incluindo-se o aviso de nevoeiro, para além do de mau tempo.

Não se tendo registado mais contributos ou sugestões de alterações ao referido Projeto de Regulamento, mantiveram-se inalterados os restantes itens que o compõem.

DURB/GAPGPA

7 de fevereiro de 2025